



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11020000074/20	21/02/2020 07:06:04	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345689-4 / ILDEU DE PÁDUA GOULART	2.2 CPF/CNPJ: 062.083.806-00
2.3 Endereço: RUA TUPACIGUARA, 575 AP - 604	2.4 Bairro: APARECIDA
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.400-618
2.8 Telefone(s): (34) 9206-0056	2.9 E-mail: FABIANO.GOULART@HOTMAIL.COM

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345689-4 / ILDEU DE PÁDUA GOULART	3.2 CPF/CNPJ: 062.083.806-00
3.3 Endereço: RUA TUPACIGUARA, 575 AP - 604	3.4 Bairro: APARECIDA
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.400-618
3.8 Telefone(s): (34) 9206-0056	3.9 E-mail: FABIANO.GOULART@HOTMAIL.COM

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ataque, Lugar "coqueiros".	4.2 Área Total (ha): 348,6406
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 000.027.662.119-0

4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	31.635	Livro: 2	Folha:	Comarca: COROMANDEL
--	--------	----------	--------	---------------------

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 261.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.982.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		54,4466		
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		70,2000		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		54,4466		
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		70,2000		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		54,4466		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Outro - Conforme o parecer técnico		54,4466		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	260.267	7.983.348
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)	
Agricultura			54,4466	
		Total	54,4466	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.041,57	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 20/02/2020.

Data do pedido de informações complementares: 01/07/2020.

Data de entrega das informações complementares: 10/07/2020.

Data da vistoria técnica: 03/05/2020.

Data da emissão do parecer técnico: 15/07/2020.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 54,4466 hectares, com fitofisionomia florestal de cerrado. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura, conforme o requerimento e o plano de utilização pretendida/inventário florestal.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Ataque, localizada no município de Coromandel, possui uma área total matriculada de 348,6406 hectares, 8,7160 módulos fiscais, e uma área total medida/mapeada de 348,6406 hectares. A área requerida para supressão apresenta a fitofisionomia florestal de cerrado e cerrado ralo antropizado. A cobertura vegetal do município é de 29,76%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

MG-3119302-1E94.AF1D.E5D8.437A.90AB.6FB9.0643.DFB1.

Área total: 349,0992 hectares.

Área de reserva legal: 70,2284 hectares.

Área de preservação permanente: 31,5113 hectares.

Área de uso antrópico consolidado: 145,0740 hectares.

Área de reserva legal: Está preservada.

Formalização da reserva legal: Deverá ser reti-ratificada/relocada à margem da matrícula 31.635 registrada em cartório de registro de imóveis; e está proposta no CAR, matrícula 31.635.

Números dos documentos:

Matrícula 31.635.

MG-3119302-1E94.AF1D.E5D8.437A.90AB.6FB9.0643.DFB1.

A área de reserva legal a ser reti-ratificada e a ser aprovada do imóvel de matrícula 31.635 perfaz 24,1864 hectares de campo cerrado, e não será inferior a 20%.

Já a reserva legal regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), perfaz 70,2284 hectares de campo cerrado, não é inferior a 20,11%, e atende e satisfaz as exigências legais vigentes, para imóveis acima de 4 módulos fiscais.

Modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

Fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 2.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram computadas áreas de preservação permanentes como reserva legal, e o imóvel possui o mínimo exigido por lei.

A data do imóvel de matrícula 31.635 é de 15/01/2019, conforme constante na matrícula.

A data do imóvel de matrícula 31.635 é de 15/01/2019, conforme declarado no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal com fitofisionomia florestal de cerrado:

4.1.1. Extrato 1 (Parcelas 7, 8 e 9):

Área requerida para exploração: 15,1744 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 37,08 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 562,7780 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Cagaita, sucupira amarela, lixeira, pimenta do cerrado, jatobá, araticum cagão, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

4.1.2. Extrato 2 (Parcelas 1 e 2):

Área requerida para exploração: 12,2939 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 24,82 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 305,1838 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Cagaita, pau-terra, lixeira, pimenta de macaco, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

4.1.3. Extrato 3 (Parcelas 3, 4, 5 e 6):

Área requerida para exploração: 26,9783 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 6,43 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 173,6054 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Cagaita, macieira, lixeira, jacarandá, jatobá, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Técnico o Engenheiro Agrônomo, CREA/MG: 15.565/D e ART n.º 14202000000005830031 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia classificada como cerrado e cerrado ralo antropizado.

O rendimento lenhoso estimado no inventário florestal, a partir da supressão total da área requerida de cerrado e cerrado ralo antropizado é de 1041,5672 m³, em 54,4466 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Média, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

4.4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

Agricultura e pecuária.

- Atividade licenciada:

G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

G-0103-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilviculturais, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento:

Classe 0.

- Modalidade de licenciamento:

Não passível.

4.5. Vistoria realizada:

Data: 03/05/2020.

Acompanhante: Thays Cunha Vieira.

Não há áreas subutilizadas no imóvel.

4.5.1. Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a suave ondulado.

- Solo: Latossolo.

- Hidrografia:

Área de preservação permanente do imóvel: 42,8054 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Paranaíba.

4.5.2. Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de cerrado e cerrado ralo antropizado.

- Fauna: Na região há presença de animais de pequeno a médio porte, sendo que na propriedade encontra-se remanescentes florestais em bom estado de conservação, com espécies nativas como seriema, coruja, tamanduá bandeira, lobo guará, cascavel, entre outros, mantendo desta forma o habitat natural da fauna local, segundo informação constante no inventário florestal apresentado.

4.6. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Como o terreno é plano a suave-ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

Impacto: Metodologia de desmate.

Medida Mitigadora: Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO TOTAL dessa solicitação de intervenção ambiental em 54,4466 hectares, com rendimento lenhoso de 1041,5672 m³, gerado a partir da supressão da área acima requerida, que serão utilizados para uso na própria propriedade, na propriedade fazenda Ataque, tendo como requerente o Espólio de Ildeu de Pádua Goulart, pois o requerimento contempla uma área passível de aprovação, comprovada por inventário florestal apresentado, justificada por se tratar de cerrado e cerrado ralo antropizado. O proprietário o espólio de Ildeu de Pádua Goulart deseja transformar essa área em agricultura, permitindo que a propriedade cumpra melhor com a sua função sócio-econômica. A propriedade contém reserva legal mapeada aprovada, bem conservada e preservada, campo cerrado, representativa, inscrita/declarada e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3119302-1E94.AF1D.E5D8.437A.90AB.6FB9.0643.DFB1.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio Alto Paranaíba.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- A reserva legal deverá ser reti-ratificada/realocada à margem da matrícula 31.635 registrada em cartório de registro de imóveis.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.

- Respeitar os limites da área autorizada para intervenção ambiental.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Como o terreno é plano a suave-ondulado, recomenda-se construir curvas de nível.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Proteger as áreas de preservação permanentes existentes no entorno da propriedade.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- Respeitar os limites da área autorizada para intervenção ambiental.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Como o terreno é plano a suave-ondulado, recomenda-se construir curvas de nível.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Proteger as áreas de preservação permanentes existentes no entorno da propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de junho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000074/20

Requerente: ESPÓLIO DE ILDEU DE PADUA GOULART

Referência: Relocação de Reserva Legal e Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 70,2284 hectares e SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 54,4466 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Ataque", localizado no município de Coromandel e matriculado sob o nº 31.635 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo área total de 348,6406 hectares, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade já possuía os 70,2284 hectares (mínimo legal de 20%), de acordo com o CAR, entretanto, apenas 24,1864 hectares estão averbados às margens da matrícula. Desta forma, o requerente deseja que a reserva legal seja retificada, na forma do CAR apresentado, o qual foi aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A justificativa da outra intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante ressaltar que a área objeto desta intervenção é superior a 10 (dez) hectares, motivo pelo qual foi apresentado o devido Inventário Florestal.

4 - Importante ressaltar que consta na matrícula do imóvel o devido TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA RESERVA LEGAL.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e de acordo com consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estados de Minas Gerais - ZEE/MG, a prioridade de conservação da flora é média e a vulnerabilidade natural é baixa.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

DO PEDIDO DE RELOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL

6 - O art. 24 da Lei Estadual nº 20.922/13 considera como reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos da Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

7 - Adiante, no art. 25 do mesmo diploma legal, há determinação de que o proprietário ou possuidor do imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP's, excetuados os casos previstos legalmente e respeitado o disposto no art. 26.

8 - Não obstante, é permitido ao proprietário ou possuidor a alteração do local destinado à reserva legal, senão vejamos:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar- se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

9 - Compulsando-se o Parecer Técnico carreado aos autos, verifica-se que a área onde se pretende RELOCAR a RESERVA LEGAL possui as mesmas características da área previamente averbada, garantindo o fluxo gênico, a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigando a fauna silvestre e protegendo a flora nativa.

10 - Nesse diapasão, vislumbra-se que a RELOCAÇÃO sob análise se encontra amparada pelo disposto no § 1º, do art. 27, da Lei 20.922/13, sendo, desta feita, passível de DEFERIMENTO, ensejando constituição de nova RESERVA LEGAL da propriedade em tela no total de 70,2284 hectares, haja vista que, segundo destacado no Parecer Técnico, haverá nítido ganho ambiental com a relocação, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais.

DO PEDIDO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA

11 - Ultrapassada a análise do requerimento de relocação de reserva legal, impõe-se a análise do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de 54,4466 hectares que, segundo informações constantes do Parecer Técnico, decorre da intenção de implementação da atividade de agricultura, conforme já informado, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância do inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

12 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma Declaração de Dispensa, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo o empreendimento considerado não passível de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

13 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 54,4466 ha - é passível de DEFERIMENTO, conforme restará demonstrado adiante.

14 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (negritos e grifados nossos)

15 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

16 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

III. Conclusão:

17 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no § 1º, do art. 27, da Lei 20.922/13 e considerando que a RELOCAÇÃO ocorrerá em área localizada no interior do próprio imóvel, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à RELOCAÇÃO de 70,2284 ha destinados a compor a RESERVA LEGAL do imóvel, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já

citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais.

18 - Ademais, também tendo-se em conta o Parecer Técnico e com base no disposto pelo art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO COM DESTOCA DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 54,4466 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

19 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

20 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e relocação de reserva legal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 10 de setembro de 2020